



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

***NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA
LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO FÍSICO
DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO/AL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo
Municipal a partir de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por
parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações
estimadas úteis à avaliação da situação financeira e administrativa no âmbito do
Município, diversos documentos permanecem indisponíveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para levantamento do Inventário e
Identificação Física do Patrimônio integrante do ativo mobilizado do Município de
Quebrangulo/AL, inclusive os bens existentes no almoxarifado, depósitos, etc.

Art. 2º. Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal a criar, por
portaria, comissão composta por três membros (de livre escolha e designação) para

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

realizar avaliação dessas situações e emitir relatório circunstanciado, dos bens móveis e imóveis do município, devendo, inclusive discriminar sobre o atual estado de conservação e uso, assim como sobre a regularização dos bens imóveis.

Parágrafo Único. Fica a Comissão autorizada a promover diligência no Cartório de Registro de Imóveis, Secretaria de Patrimônio da União e/ou quaisquer outros órgãos e locais que forem necessários.

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

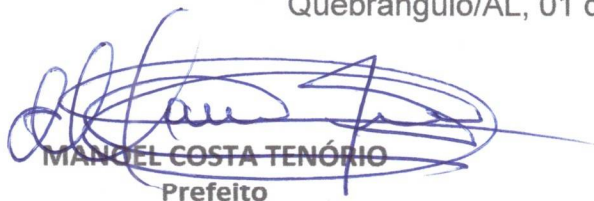
Art. 4º A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia em que se encerrar as atividades, para apresentar um Relatório contendo todos os dados levantados.

Art. 5º. O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecida a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 01 de janeiro de 2025.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a necessidade de que todos os prestadores de serviços do Município de Quebrangulo que possuam contrato com data de vigência posterior ao dia 31 de dezembro de 2024, realizem o recadastramento presencial na sede da Prefeitura Municipal, apresentando a documentação solicitada pelo setor responsável.

Art. 2º. Competirá à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Quebrangulo /AL a realização do recadastramento citado no artigo anterior.

Art. 3º. O calendário com as datas e os documentos que deverão ser apresentados, serão oportunamente divulgados.

Art. 4º - O Fornecedor que não comparecer nas datas estipuladas para o recadastramento, terá a suspensão de seu contrato mantida, até deliberação em contrário posterior à avaliação de seus termos e, conseqüentemente, poderá ter a avença mantida rescindida ou resilida.

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Quebrangulo/AL, 01 de janeiro de 2025.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.